

Lei nº 416/96

EMENTA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e da OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibiúna aprova e em nome de:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constitui-se os seguintes recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

I - Recursos provenientes da Transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Doações organizatórias do Município e recursos fiduciários que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Recursos de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da LEI;

V - as Parcelas do Produto de Execuções de Outras Receitas Próprias Originadas de Fincos e Imóveis das Atividades Econômicas, de Prestações de Serviços e da Outras Transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social, tenha direito a receber por força da Lei e de Convênio Misto;

VI - Produtos de Convênios firmados com outras entidades financeadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executivo da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob supervisão do Fundo Municipal de Assistência Social,

Art. 3º - O FMAS, será gerido pela Prefeitura Municipal sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º - A Proposta do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento Total ou Parcial de Programas, Projetos e serviços de Assistência social desenvolvidos pelo Órgãos de Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência social dos Órgãos Conveniados;

II - Pagamento Pela Prestação de serviços a entidades conveniadas de âmbito público e privado para execução de Programas e Projetos específicos do setor de Assistência social;

III - Aquisição de Material Pernamenta e de consumo e de outros bens necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construções, reformas, ampliações, aquisição de locação de imóveis para Prestação de serviços de Assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de Gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência social;

VI - Desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos no âmbito de Assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência social, devem ser feitos registrados no CNAS, sendo efetuado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência

§ Único - As Transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidades com os programas, projetos e serviçosprovados pelo Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 6º - As contratos e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social-emas, mensalmente e fornecerão análise.

Art. 7º - Para efetuar os despesas decorrente da implantação da presente lei, ficará o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do art. 43º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Março de 1.996.

José Kolim da Silva
José Kolim da Silva
Prefeito.